

**ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 004/ LALI-2/2018 - NAN****LICITAÇÃO Nº 058/LALI-2/SBSP/2018**

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DO EDIFÍCIO GARAGEM, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LOCALIZADA NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - SBSP, NOS MOLDES DA LEI N. 13.303/2016.

Nos termos do subitem 12.1 do Edital da Licitação em referência, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório.

**1ª PARTE – ESCLARECIMENTOS – PERGUNTAS E RESPOSTAS**

<b>ITEM</b>	<b>Perguntas e Respostas:</b>
11.5 do Edital e 14.1 da Minuta do Contrato	<p style="text-align: center;"><b><u>1ª PERGUNTA</u></b></p> <p>(i) Considerando que (a) nos termos do item 11.5. do edital, o licitante proponente melhor classificado deverá providenciar o valor correspondente a 5% de sua proposta global, (b) a inexistência ainda de relação contratual entre as partes e (c) as restrições orçamentárias com relação ao ingresso de receitas e saída de despesas de empresas públicas, <b>entende-se que o valor correspondente ao adiantamento será prestado sob a forma de garantia na modalidade prevista no item 16.1.3.a.1.2. ou qualquer outra forma admitida no edital.</b> Por favor, confirmar se o entendimento (i) acima está correto.</p>
<b>Resposta:</b>	<p>(i) O entendimento não está correto. Não confundir o recolhimento de quantia a título de <b>adiantamento</b>, previsto no inciso IV da Art. 58 da Lei n.º 13.303/2016 e no subitem 11.5 do Edital da Licitação, com as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, <b>Garantia de Cumprimento de Contrato</b>, do inciso V da Lei n.º 13.303/2016 e do subitem 16.1.3 do Edital da Licitação.</p> <p>O valor correspondente a 5% (cinco por cento) da sua proposta global, conforme descrito no item 11.5 do Edital, trata-se de quantia a título de <b>adiantamento</b> e será descontado quando do pagamento do Adicional de Preço Fixo – APF (item 11.5.3 do Edital). Para forma de pagamento – vide subitem 11.5.1.</p> <p>O valor descrito no item 16.1.3 do Edital trata-se de valor a título de <b>Garantia de Cumprimento de Contrato</b> (5% de global) e deverá ser paga conforme modalidades previstas no subitem 16.1.3 do Edital (alíneas a, b e c).</p>

	<p style="text-align: center;"><b>2ª PERGUNTA</b></p> <p>(ii) Considerando que o adiantamento previsto no item 11.5. do edital será realizado sob a forma de garantia, <b>entende-se que o referido montante será devolvido ao licitante eventualmente inabilitado, devidamente corrigido pelo INPC, automática e imediatamente após o transcurso do processo administrativo recursal previsto no item 12.3</b> . Por favor, confirmar se o entendimento (ii) acima está correto. Caso o entendimento não esteja correto, por favor, esclarecer (b) o procedimento e prazos de devolução do valor desembolsado nos termos exigidos no item 11.5.</p>
<b>Resposta:</b>	<p>(ii) Conforme descrito no item precedente o entendimento não está correto, já que o valor do <b>adiantamento</b> deverá ser realizado na forma descrita no subitem 11.5.1 do Edital.</p> <p>Cabe ressaltar que para as situações previstas no subitem 11.5.2 do Edital, o valor pago a título de adiantamento <b>será revertido à Infraero.</b></p> <p>O valor desembolsado nos termos do item 11.5, subitem 11.5.1 do Edital, será restituído da seguinte forma:</p> <p>No caso de declarada inabilitada a empresa o valor do adiantamento será restituído, após transcorrida a fase recursal, no <b>prazo de 20 dias corridos após o pedido formal da licitante.</b></p> <p>O pedido formal deverá conter: <i>dados gerais da empresa (Razão Social / CNPJ / IE / IM / Endereço), informações bancárias (Banco / Agência / Conta Corrente / Cabeçalho do Extrato Bancário para comprovação de vínculo ao CNPJ) e informações para contato com o representante legal (nome / cargo / telefone / e-mail).</i></p> <p>O Valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>3ª PERGUNTA</b></p> <p>(iii) Considerando que o adiantamento previsto no item 11.5. do edital é apenas e tão somente uma parcela do adicional de preço fixo, que será, aliás, abatido do valor previsto na cláusula 14.1. da minuta do Contrato de Concessão, <b>entende-se que o mencionado adicional de preço fixo deverá ser prestado também sob a forma de garantia na modalidade prevista no item 16.1.3.a.1.2. ou qualquer outra forma admitida no edital</b> e será devolvido <b>devidamente corrigido pelo INPC, à futura concessionária, no primeiro dia útil após 01/02/2019</b>, caso esta não assuma a operação da concessão em 01/02/2019 por fatos alheios a sua</p>

	<p>vontade e/ou atuação. Por favor, confirmar se o entendimento (iii) acima está correto. Caso o entendimento não esteja correto, por favor, esclarecer (b) o procedimento e prazos de devolução do valor desembolsado nos termos exigidos na cláusula 14.1. da minuta do contrato.</p>
<b>Resposta:</b>	<p>(iii) O entendimento não está correto.</p> <p>Conforme ERRATA/Esclarecimento de Dúvidas nº 001-058-2018 de 15/10/2018, o Adicional de Preço Fixo deverá ser pago em parcela única, no 10º dia após a assinatura do contrato;</p> <p>O pagamento do Adicional de Preço Fixo - APF deverá ser realizado na mesma modalidade de pagamento do adiantamento (vide 11.5.1 do Edital).</p> <p>Em relação ao prazo para início da operação, vide Esclarecimento de Dúvidas nº 002-058-2018 de 18/10/2018 – 3ª pergunta/resposta.</p> <p>b) A restituição do Adicional de Preço Fixo – APF ocorrerá caso a área licitada não esteja liberada para início da operação, por motivos alheio às partes;</p> <p>Neste caso o valor do Adicional de Preço Fixo – APF será restituído no <b>prazo de 20 dias corridos após o pedido formal do Concessionário</b>. O pedido formal deverá conter: <i>dados gerais da empresa (Razão Social / CNPJ / IE / IM / Endereço), informações bancárias (Banco / Agência / Conta Corrente / Cabeçalho do Extrato Bancário para comprovação de vínculo ao CNPJ) e informações para contato com o representante legal (nome / cargo / telefone / e-mail)</i>.</p> <p>O Valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>4ª PERGUNTA</b></p> <p>(iv) Não obstante o entendimento mencionado no item (iii) acima, independentemente da devolução do adicional de preço fixo à futura concessionária em razão da não assunção da operação em 01/02/2019, entende-se que o futuro contrato de concessão será mantido, com a suspensão de todas as obrigações licitadas à futura concessionária, até a efetiva assunção da operação da exploração das áreas concedidas, momento no qual será novamente depositado o <b>adicional de preço fixo</b> em favor da concedente. Por favor, confirmar se o entendimento (iv) acima está correto.</p>

<b>Resposta:</b>	<p>No que se refere a data para início da operação, vide item resposta ao item (iii) neste documento.</p> <p>Caso o Concessionário solicite a restituição do Adicional de Preço Fixo – APF, devido a não entrega da área no prazo previsto, o contrato poderá ser suspenso nos termos da lei por tempo indeterminado ou a critério da Concedente, podendo voltar a sua fluência normal quando sanada eventuais pendências.</p> <p>Neste caso, quando da liberação da área deverá o Concessionário efetuar novo pagamento de APF no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da área.</p> <p>Poderá ainda, por motivo alheio às partes, ensejar na rescisão contratual de acordo com o previsto nos itens 33.17 e 33.18 das Condições Gerais do Contrato.</p>
------------------	--

## 2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF ou pelo telefone nº (61) 3312-1862/3550 ou, ainda, nos sites eletrônicos da Infraero ([www.infraero.gov.br/licitacoes](http://www.infraero.gov.br/licitacoes)) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

Brasília/DF, 24 de outubro de 2018.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN  
Presidente Suplente  
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300

ELLEN SABRINA SIMOES  
Membro Técnico  
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300

CARLOS AUGUSTO A. GUERRA  
Membro Técnico  
Ato adm. Nº CSAT-AAD-2018/00300